Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1014/2021
Data: 28/04/2021 - Horário: 08:09
Legislativo - REQ 412/2021

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 412/2021

APROVADO
Data 28.4.2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal para que providencie material de limpeza e higiene para as associações de moradores dos Bairros: Alto da Glória, São Roque, São Roque do Chopin, Cristo Rei, Alvorada e São Francisco, uma vez que estão sendo realizados nestes locais. Solicito ainda seja revista a portaria nº 01/2020, onde autoriza somente esses locais para os velórios, sobrecarregando os presidentes, que atuam de forma voluntária nesta prestação de serviços e não possuem nem material para a prevenção e proteção quanto ao COVID-19.

O vereador que abaixo assina, **Claudemir Zanco – PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** para que providencie material de limpeza e higiene para as associações de moradores dos Bairros: Alto da Glória, São Roque, São Roque do Chopin, Cristo Rei, Alvorada e São Francisco, uma vez que estão sendo realizados nestes locais. Solicito ainda seja revista a portaria nº 01/2020, onde autoriza somente esses locais para os velórios, sobrecarregando os presidentes, que atuam de forma voluntária nesta prestação de serviços e não possuem nem material para a prevenção e proteção quanto ao COVID-19.

Muitos deles são acordados durante a madrugada para atender as famílias e as funerárias, para providenciar os velórios, abrir as dependências das associações e após providenciar material de higiene, a limpeza e a desinfecção do local. Como estão proibidos da realização de eventos para a arrecadação de fundos, não possuem verba disponível para tais insumos.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 27 de abril de 2021.

Claudemir Zanco
Vereador – PL

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 01/2020

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando as disposições da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 que contém as ORIENTAÇÕES sobre as MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2);

Considerando que este é um vírus novo, cuja origem e progressão da doença não são ainda inteiramente claros;

Considerando que o que o que sabe-se até o momento que o novo coronavírus (SARSCoV-2) é transmitido por meio de gotículas respiratórias e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminada;

Considerando que dignidade dos mortos, sua cultura, religião, tradições e suas famílias devem ser respeitadas;

Considerando as medidas preventivas necessárias para o enfrentamento da situação de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19) por ocasião de realização de velórios no âmbito municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Determina que a duração dos velórios no Município de Pato Branco fica limitado a um período máximo de 06 (seis) horas.

Art. 2º Fica limitado o acesso de pessoas aos velórios num total de 15 (quinze) pessoas por sala, PREFERENCIALMENTE FAMILIARES.

Art. 3º Para visitante/amigos, recomenda-se a permanência máxima de 30 minutos e que todos façam uso de máscara.

§ 1º Não permitir que participem do velório, pessoas que apresentam sintomas de infecção respiratória.

§ 2º Não permitir que participem do velório, pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, com doenças crônicas, imunodeprimidos ou gestantes).

§ 3º Caso seja imprescindível a presença de visitantes ao velório de um dos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º, a pessoa deve fazer uso de máscaras, além de adotar a higiene respiratória/etiqueta da tosse (cobrir nariz e boca ao tossir e espirrar com a parte interna do braço ou usar lenços de papel descartáveis e sempre realizar a higiene das mãos) devendo permanecer o menor período de tempo possível.

§ 4 º Os participantes devem respeitar o distanciamento físico (maior que 1 metro).

§ 5º Deve ser evitados qualquer contato pessoal (aperto de mão, beijo, abraço) entre os participantes do funeral.

Art. 4º Nos locais de velórios recomenda-se a adoção das seguintes condutas:

I. Manter ambientes ventilados;
II. Disponibilizar local adequado para lavagem das mãos, com sabonete líquido e papel toalha;
III. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mão;
IV. Realizar frequentemente a desinfecção com álcool 70%, ou outra substância sanitizante, todas as superfícies (bancadas, caixões, maçanetas...);
V. Evitar o uso de ar-condicionado, se não for possível manter janela aberta;
VI. Suspender o fornecimento de alimentos manipuláveis, recomendando-se apenas a disponibilização de alimentos prontos de porções individuais;
VII. Recomenda-se cerimônias reilgiosas breves (máximo de 10 min).

Art. 5º Durante o período da pandemia por Covid-19, no Município de Pato Branco, os sepultamentos ocorrerão das 07:00 às 18:00 horas.

Art. 6º Durante o período da pandemia por Covid-19, o Município de Pato Branco, disponibilizará para óbitos de famílias carentes os seguintes locais para a realização de velórios:

a. Associação de Moradores do Bairro São Roque;
b. Associação de Moradores do Bairro Alvorada;
c. Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei;
d. Associação de Moradores do Bairro Planalto;
e. Associação de Moradores do Bairro Alto da Glória;
f. Associação de Moradores do Bairro São Francisco;
g. Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei;
h. Pavilhão Comunitário São Roque do Chopim.

Parágrafo único. Os velórios somente podem ser realizados nas casas funerárias devidamente licenciadas e nos locais descritos nas alíneas "a" a "h" do artigo 6º do presente decreto. Qualquer outro local deverá ter autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Devido ao contexto epidemiológico atual, NÃO É RECOMENDADO a realização de velórios para óbitos suspeitos ou confirmados da Covid-19. Caso sejam realizados, recomenda-se que:

a. Os velórios sejam restritos a uma despedida com celebração religiosa e duração de 15 minutos, exclusivamente para familiares;

b. Os caixões permaneçam fechados durante todo o funeral, para evitar contato físico com o corpo.
c. Seja evitado qualquer contato (toque, beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*;
d. O caixão seja disponibilizado em local ventilado.

Art. 8º O Translado de corpos por óbitos da Covid-19, terá autorização expressa pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 09 de abril de 2020.

Marcia Fernandes de Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado em 13 / 04 / 2020 Edição: 1988 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ Publicado por Ana Cristina R. S. Piacentini	Publicado em 11/12 / 04 / 2020 Edição: 1615 Pág: "B" 3 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE Publicado por Ana Cristina R. S. Piacentini

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE 4 (QUATRO) CONTRATOS Nº 04
AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 264/2018
CONTRATADA: ALBERTO AFONSO GUOLO EIRELI
CNPJ: 17.681.143/0001-94
Cláusula Primeira – Prazo de Execução e Vigência
Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato por mais 120 dias, passando a ter vigência até a data de 17 de abril de 2020 até a data de 11 de agosto de 2020, em razão da empresa contratada ter que fazer algumas correções na obra e também pela falta de estar aguardando a Cosel fazer a ligação da padrão de energia para ligação a parte elétrica da Unidade, conforme Laudo Técnico do setor de engenharia, em anexo.
Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todos os demais cláusulas contratuais que não contrariem a presente aditiva.
Bom Sucesso do Sul - PR, 06 de abril de 2020.
Mileni Antonella Fernstead Pedrini Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 067/2020, de 06 de abril de 2020. Dispõe: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 655.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.3outros.com.br/portal/atos-geral/ conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3719/2017 e alterações posteriores da Lei nº 3943/2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 004/2020

Processo nº 004/2020, RATIFICO, nos termos do Artigo. 25, da Lei nº 8666/93, contendo parecer da Assessoria Jurídica deste Município, que declarou inexigível a licitação nos termos do "caput" do Artigo 25, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEJARA D'OESTE - APAE, CNPJ nº. 80.872.856/0001 - 96, no valor total de R$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais).
Registre-se e Publique-se.
Itapejara D'Oeste, 09 (nove) de Abril de 2020.
AGILBERTO LUCINDO PERIN

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020
Concedente: Município de Itapejara D'Oeste – CNPJ 76.995.430/0001 – 52.
Mantenedora: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapejara D'Oeste – CNPJ 80.872.856/0001 – 96.
Objeto: Atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, que não puderem se beneficiar com a inclusão em classes comuns de ensino regular, conforme Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2020.
Valor: R$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais).
Vigência: De 09 (nove) de Abril de 2020 a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020.
Data: 09 (nove) de Abril de 2020.

PREFEITURA DE MARMÓPOLIS
DECRETO Nº 23/2020 – Data: 09/04/2020. alterar: "Altera a data de vencimento das parcelas do IPTU". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Atos.dioems.com.br, edição do dia 10/04/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 66/2012 de 25/07/2012.

PREFEITURA DE MARIÓPOLIS
DECRETO Nº 24/2020 – Data: 09/04/2020. SÚMULA: "Declara estado de calamidade pública no Município de Mariópolis, em estado de pandemia de saúde pública e considerações gerais sobre o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19). A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Atos.dioems.com.br, edição do dia 10/04/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 66/2012 de 25/07/2012.

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 77.778.845/0001-61

LEI MUNICIPAL Nº 1772/2020.

Súmula: Altera Lei Municipal nº 1586/2017 que "Estabelece normas sobre a instalação e funcionamento de atividades destinadas a realização de feiras e eventos temporários no Município de Vitorino - PR e dá outras providências"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, NIVALDO JOÃO VITALE, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 56 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1586/2017, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 3º. As feiras e eventos comerciais de que trata o art. 1º, só poderão ser realizados em imóveis que ofereçam estruturas cobertas e fechadas e que estejam em condições compatíveis de segurança, higiene, saúde e meio ambiente, estabelecidos nesta e nas demais leis pertinentes, aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. Acrescenta ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1586/2017, o Parágrafo Quinto que passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 5º As feiras e eventos temporários descritos no § 2º deste artigo, poderão ser realizados em imóveis abertos que ofereçam condições compatíveis de segurança, higiene, saúde e meio ambiente, estabelecidos nesta e nas demais leis pertinentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, em 08 de abril de 2020.

Nivaldo João Vitale
Presidente da Câmara Municipal

Rua Barão do Cerro Azul, 372 – Centro – (46)3625-1427 – 85.150-000 – Vitorino – Paraná
e-mail: camara@vitorino.pr.gov.br – http://www.vitorino.pr.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ - CISUSPAR

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020
CISUSPAR Homologação do objeto do pregão para futura e eventual aquisição de gás medicinal (oxigênio e Ar Comprimido) para os Hospitais Municipais de Alto Jequitibá, Pato Branco e Vitorino.

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR DO FORNECEDOR
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Pato Branco, 07 de Abril de 2020. Raul Camilo Serbes – Presidente do CISUSPAR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.555, DE 8 DE ABRIL DE 2020
Institui ensino em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 47 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 01, de 31 de março de 2020, a Resolução nº 1.016/2020 - GS/SEED de 03 de abril de 2020

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início em 13 de abril de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito de Pato Branco que determine o encerramento do período de adaptação das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade de mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a oferta das atividades não presenciais para o Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 3º As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular direcionada à atenção com o estudante por meio de orientações impressas, estudos e tópicos, guiados, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, vídeos gravados, videoaulas, audioaulas, webconferências e outras assemelhadas.

Art. 4º As escolas da Rede Pública Municipal que ofertam Ensino Fundamental - Anos Iniciais, EJA - Fase I, ofertarão atividades escolares na formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR.

Art. 5º As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam somente a Educação Infantil, bem como as turmas de Pré-Escola que funcionam nas escolas, deverão manter a suspensão do calendário escolar e propor calendário de reposição, conforme estabelecido no Artigo 2º da Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR.

Art. 6º São atividades escolares não presenciais:

I. as atividades pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e dos estudantes no mesmo espaço físico;

II. metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, inclusive sobrevoo e hardware, assistidas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III. as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular do estabelecimento de ensino;

IV. as submetidas ao controle de frequência via apresentação de produtos finais e participação do estudante;

V. as que integram o processo de avaliação do estudante, incluindo prova oficial elaborada e aplicada sob a responsabilidade da equipe Pedagógica da SMEC, após o retorno das aulas presenciais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, poderá disponibilizar ferramentas tecnológicas digitais que auxiliarão no desenvolvimento das atividades não presenciais da Rede Municipal.

§ 1º Os materiais estarão disponíveis para os alunos por meio do acesso ao portal para baixar "Atividades para fazer em casa", disponível no site publicacoes.pb.gov.br e também na página da Secretaria Municipal de Educação (www.facebook.com/educacaopatobranco), pela opção "Mural", e acessível por computador e dispositivos móveis (celulares e tablets).

§ 2º O gerenciamento dos conteúdos fica disponível por armazenamento em nuvem (Google Drive) e é de responsabilidade dos escolares, juntamente com os professores da SMEC. Os professores também podem auxiliar os alunos e disponibilizar conteúdos por meio de redes sociais (Facebook, Instagram) e aplicativos de mensagem (whatsapp, telegram) a partir do momento em que as atividades sejam aprovadas pela SMEC.

1

Art. 8º A oferta de atividades não presenciais constará de um Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial, com orientações da estrutura e atividades a serem: estudos de gêneros, sequências metodológicas, além de indicações de estudo dos livros didáticos adotados pela Rede Municipal, entre outros, com base na Proposta Pedagógica Curricular do Município, sendo disponibilizadas em material impresso e/ou digitalizado, devidamente homologadas por Escola.

Art. 9º O Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar de cada Escola, antes de ser implementado, com registro em Ata.

Art. 10. Cada Escola disponibilizará cronograma semanal de estudos e atividades, referente à carga horária da semana, pelos professores das turmas, acompanhado pela Coordenação da Escola, sujeito sorteado e aprovado pela Equipe Pedagógica da SMEC, o material será disponibilizado por meio digital, nos canais oficiais do Município, via grupos de Whatsapp das escolas ou por meio do material impresso, da forma que seja possível realizar a devolutiva dos alunos das atividades realizadas e monitorar e seu desempenho.

Art. 11. Os professores serão os responsáveis pelo planejamento dos estudos e atividades, estarão remotamente à disposição dos seus alunos nos horários em que tenham aulas com a turma (via e-mail ou whatsapp) para esclarecer dúvidas e oportunizar a aprendizagem, como também para acompanhar a participação e os resultados das tarefas indicadas pelos alunos.

Art. 12. A Criação da Escola deverá informar a comunidade escolar sobre o Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial, bem como sobre os recursos disponíveis para a realização das atividades e que, após o período especial fará parte do processo de avaliação do estudante.

Art. 13. Cada aluno deverá registrar em seu material escolar (cadernos) as atividades desenvolvidas, a fim de serem acompanhadas e avaliadas pelos professores da turma, cuja forma de interação poderá variar de acordo com as condições de acesso aos recursos tecnológicos e que serão informados pela Escola em que o aluno estiver matriculado, podendo ser: envio de foto da tarefa desenvolvida via whatsapp; gravação oral sobre a mesma, apresentação de registro em conforme da aluno, etc.

Parágrafo único. Todos os registros deverão ser arquivados e mantidos sob controle da Direção da Escola e estarão à disposição para a verificação e a proposta de adaptação do calendário escolar, após o período de regime especial como também para referendar a frequência do aluno e a atuação do professor; sendo disponibilizados pelos padrões de controle, pela SMEC.

Art. 14. Os programas de estudos e atividades escolares serão disponibilizadas tecnicamente, no site pato.pr.gov.br e também na página da Secretaria Municipal de Educação (smeb.pr.gov.br/educacao) por Escola, ou outros canais oficiais que serão informados à comunidade escolar, de acordo com a organização da cada Escola, devidamente acordada com a sua comunidade escolar, que também deverá dar ciência ao envio e a entrega das tarefas.

Art. 15. Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do período dos aulas presenciais, encaminhar requerimento ao SMEC, que encaminhará ao Núcleo Regional de Educação endereçado à SEED, contendo:

I. ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

II. descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia adotada, bem elencando a proposta metodológica presencial autorizada, de acordo com a SMEC;

III. demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardwares, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;

IV. documentação e/ou sistema formal de validação da frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V. demonstração da metodologia e critério de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

VI. data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 16. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I. elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;

II. publicizar as normativas;

III. orientar as instituições de ensino quando aos procedimentos referentes as aulas não presenciais;

IV. acompanhar, mediante o processo de implementação, garantindo que a carga horária e seu aproveitamento sejam em conformidade com a carga horária do ensino presencial, observando a Proposta Curricular e os respectivos objetos de ensino (conteúdos);

2

V. dar suporte às escolas, na mediação durante o processo de implementação das aulas não presenciais;

VI. escolher, analisar e encaminhar ao NRE o processo de validação da oferta das aulas não presenciais, de acordo com a Deliberação nº 01/2020- CEE/PR;

VII. assegurar o cumprimento da Diretriz na Deliberação nº 01/2020- CEE/PR, com acesso à garantia da oferta da educação com qualidade e equidade.

Art. 17. São atribuições da Equipe Gestora da Escola:

I. publicizar todas as informações, normativas e aspectos ligados ao processo de aulas não presenciais, assegurando a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

II. orientar aos profissionais sobre o cumprimento e a implementação das aulas não presenciais;

III. acompanhar o processo da implementação das aulas não presenciais junto a sua comunidade escolar;

IV. dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário, inclusive atendo a escola em horários acordados para entrega ou recepção de materiais aos professores e dos alunos organizando-se para que não haja aglomeração de pessoas;

V. disponibilizar, ainda que em trabalho remoto, atendimento ao professor, de forma a garantir que ele possa interagir da forma não presencial com os seus alunos, de acordo com o que for acordado com a Comissão Escolar;

VI. viabilizar a interação entre o estudante e seus professores da turma;

VII. garantir o cumprimento do art. 8º e seus incisos da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consistem:

a) encaminhar à SMEC, para que seja protocolado no NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da autorização do regime especial, requerimento do ato de aprovação das aulas não presenciais pelo Conselho do Conselho Escolar acerca da proposta, descrição dos envolvidos não presenciais efetivadas mediante a proposta pedagógica autorizada, demonstração dos recursos utilizados, demonstração da participação dos estudantes, frequência, demonstração do aproveitamento das atividades realizadas, data da início e término das atividades não presenciais;

VIII. viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento deste Decreto, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, referente à pandemia COVID – 19;

VIII. monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda a comunidade escolar;

IX. acompanhar a efetiva participação dos professores, registrando as ocorrências na frequência no Registro Mensal de Faltas (RMF), garantindo a presença para o professor que participou do processo de implementação/Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial as faltas injustificadas só poderão ser excluídas mediante a comprovação da reposição (carga horária e conteúdo);

X. apontar com os professores, caso seja necessário, na ampliação/ajustes pedagógicos das aulas via ferramentas tecnológicas acordadas com a SMEC.

Art. 18. São atribuições da Coordenação Pedagógica da Escola:

I. organizar os processos de encontros de docentes e estudantes, conforme as plenárias de comprovação encaminhadas pela SMEC;

II. contactar os responsáveis, por meio dos materiais de gestão online disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em parceria com a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, quando os estudantes não demonstrarem estar participando do processo de interação implementada;

III. informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e dos seus pareceres;

IV. acordar com os professores, no encaminhamento pedagógico das atividades propostas

V. enviar fotos as atividades propostas para professores de cada ano escolar, compondo um único banco de atividades e encaminhar à Equipe Pedagógica da SMEC, para que sejam disponibilizadas no link da Escola à comunidade escolar;

3

VI. entregar os livros didáticos das disciplinas aos alunos das turmas, no caso em que a escola não tenha entregue individualmente (de maneira prévia da suspensão das aulas;

VII. nos casos em que seja disponibilizado e compreendido que existem estudantes sem acesso aos canais disponibilizados para a efetividade das atividades não presenciais, e esgotas pedagógicas deverá realizar a impressão dos materiais e deverá trabalhados pela mantenedora, de modo que não deverão ser entregues aos estudantes aglomeradamente, em data e horário a ser informado por turma, para evitar aglomeração de pessoas na escola;

VIII. garantir a atenção ao material impresso aos estudantes que não têm acesso aos recursos para atividades não presenciais, a ser entregue pela escola.

Parágrafo único. No caso de a Coordenadora Pedagógica não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora das atividades não presenciais, terá suas faltas computadas no RMF e apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, sabe se estiver de atestado ou licença.

Art. 19. São atribuições do professor:

I. planejar as atividades não presenciais para sua turma, conforme orientação da Secretaria de Educação;

II. mediar e o desempenho de seus alunos, por turma, orientando-os e dando a devolutiva dos atividades realizadas, caso haja necessidade de que seja refeito e estimulando-os conforme necessário;

III. participar efetivamente de todas as atividades propostas, estimulando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;

IV. complementar e fazer o enfeiçoamento pedagógico das atividades por meio de recursos didáticos (imagens, textos, gráficos, entre outros, observando a legislação que trata dos direitos autorais).

Parágrafo único. No caso de a docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora das aulas não presenciais e não executar a exposição durante o período de extensão escolar de 2020, esta terá suas faltas computadas no RMF, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, sabe se o professor estiver de atestado ou licença.

Art. 20. Os estudantes serão avaliados durante todo o processo, ao realizar as atividades disponibilizadas, para compreensão da realização da atividade devidamente remetida ao seu professor, sendo acompanhado o processo conforme seja necessário.

Art. 21. A frequência do estudante será registrada mediante registro da entrega da atividade cumprida em planilha padrão.

Parágrafo Único. Os estudantes deverão realizar todas as atividades e a postar as imagens/fotos para seus professores, durante o processo de acompanhamento, entregue no seu respectivo endereço da escola, no prazo pela data acordada, após o término das aulas presenciais.

Art. 22. A frequência dos professores será registrada, pela Equipe Gestora da Escola, com base nas propostas de atividades para os alunos e devolutiva das atividades realizadas pelos mesmos, com a apresentação dos produtos finais da realização das atividades pelos alunos.

Art. 24. O Conselho Escolar deverá acompanhar a implementação do Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial, garantindo o cumprimento do previsto na Deliberação nº 01/2020- CEE/PR e no presente Decreto.

Art. 25. Nos redobrados do ensino aos estudantes, observa-se:

I. Educação de Jovens e Adultos - EJA:

a) estudantes deverão seguir as mesmas orientações aludidas aos alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

II. Educação Especial. Para o Atendimento Educacional Especializado ofertado pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino, ao turno e contraturno, as orientações serão encaminhadas diretamente aos docentes de cada modalidade.

Art. 26. A avaliação da aprendizagem que não ocorrer a validação das atividades escolares não presenciais, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral do plano de curso previsto para o período letivo de 2020, nos termos dos arts. 24, 31 e 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 27. Todas as instituições da Rede Municipal, por pertencerem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, proposta de calendário escolar de 2020, devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo, de acordo com orientações da SMEC.

§ 1º As instituições que requererem validação da oferta de atividades não presenciais, nos termos desta Resolução deverão encaminhar o calendário reorganizado e os documentos listados no art. 15.

4

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas para garantir a efetividade da implantação do regime especial aqui disciplinado.

Art. 29. Os casos omissos e os recursos referentes a este Decreto deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Pato Branco e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 30. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1º.

Gabinete do Prefeito, 8 de abril de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

DECRETO REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 61/2020

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando as disposições da NOTA TÉCNICA 09/VIGISUS/TERRA/SVS Nº 04/2020 que contém as ORIENTAÇÕES sobre as MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2);

Considerando que este é um vírus novo, cuja origem e progressão da doença não são ainda totalmente claros;

Considerando que é que o que está se sabe até o momento que o novo coronavírus (SARSCoV-2) é transmitido por meio de gotículas respiratórias e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio dos mãos, objetos ou superfícies contaminados;

Considerando que dignidade dos mortos, sua cultura, religião, tradições e suas famílias devem ser respeitadas;

Considerando as medidas preventivas necessárias para o enfrentamento da situação de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), por conselho da realização de velórios no âmbito municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Determina que a duração dos velórios no Município de Pato Branco fica limitado a um período máximo de 06 (seis) horas;

Art. 2º Fica limitado o acesso de pessoas aos velórios num total de 15 (quinze) pessoas por vez, PREFERENCIALMENTE FAMILIARES.

Art. 3º Para visitantes/amigos recomendo-se a permanência mínima de 30 minutos e que todos façam uso de máscara.

§ 1º Não permitir que participem do velório, pessoas que apresentam sintomas de infecção respiratória.

§ 2º Não permitir que participem do velório, pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, com doenças crônicas, imunodeprimidos ou gestantes).

§ 3º Caso seja impreterivelmente a presença de visitantes do velório de um dos tipos previstos nos parágrafos 1º e 2º, a pessoa deve fazer uso de máscaras, além de adotar a higiene respiratória/etiqueta da tosse (cobrir nariz e boca ao tossir e espirrar com a parte interna do braço ou usar lenços de papel descartáveis e sempre realizar a higiene das mãos) devendo permanecer o menor período de tempo possível.

§ 4º Os participantes devem respeitar o distanciamento físico (mínimo de 1 metro).

§ 5º Deve ser evitados qualquer contato pessoal (aperto de mão, beijo, abraço) entre os participantes do funeral.

Art. 4º Fica locais de velórios recomendo-se a adoção das seguintes condutas:

I. Manter ambientes ventilados.

II. Disponibilizar local adequado para lavagem das mãos, com sabonete líquido e papel toalha.

III. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos.

IV. Realizar frequentemente a desinfecção com álcool 70%, ou outra substância semelhante, todas as superfícies (pancadas, cadeiras, maçanetas).

V. Evitar o uso de ar-condicionado, se não for possível manter janela aberta;

VI. Suspender o fornecimento de alimentos/bebidas, recomendando-se apenas a disponibilização de alimentos prontos de porções individuais;

VII. Recomendo-se cerimônias religiosas breves (máximo de 30 min)

Art. 5º Durante o período da pandemia por Covid-19, no Município de Pato Branco, os sepultamentos ocorrerão das 07:00 às 18:00 horas.

Art. 6º Durante o período da pandemia por Covid-19, o Município de Pato Branco, disponibilizará para todas as famílias carentes os seguintes locais para a realização de velórios:

a. Associação de Moradores do Bairro São Roque.
b. Associação de Moradores do Bairro Alvorada.
c. Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei.
d. Associação de Moradores do Bairro Planalto.
e. Associação de Moradores do Bairro Alto da Glória.
f. Associação de Moradores do Bairro São Francisco.
g. Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei.
h. Paróquia Comunitária São Roque do Chopim.

1

Parágrafo único. Os velórios somente poderá ser realizados nos locais funerários devidamente licenciados e nos locais descritos nos incisos "a" a "h" do artigo 6º do presente decreto. Qualquer outro local deverá ter autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Devido ao contexto epidemiológico atual, NÃO É RECOMENDADO a realização de velórios para óbitos suspeitos ou confirmados de Covid-19. Caso sejam realizados, recomendamos que:

a. Os velórios sejam realizados a uma despedida com celebração religiosa e duração de 15 minutos, exclusivamente para 1(um) familiar.
b. Os caixões permaneçam fechados durante todo o funeral, para se ter contato físico com o corpo.
c. Seja evitado qualquer contato (toque, beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento pelos mesmos.
d. O caixão seja disponibilizado em local ventilado.

Art. 8º O Translado do corpo por óbitos de Covid-19, terá autorização expressa pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Campo-se, Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 09 de abril de 2020
MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

RESOLUÇÃO Nº 071 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: Ratifica disposições da Resolução nº 058 de 20 de março de 2020, alterada pela Resolução nº. 065 de 01 de abril de 2020 e dá outras providências.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 001/2020

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando as disposições da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 que contém as ORIENTAÇÕES sobre as MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2);
Considerando que este é um vírus novo, cuja origem e progressão da doença não são ainda inteiramente claros;
Considerando que o que o que sabe-se até o momento que o novo coronavírus (SARSCoV-2) é transmitido por meio de gotículas respiratórias e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminada;
Considerando que dignidade dos mortos, sua cultura, religião, tradições e suas famílias devem ser respeitadas;
Considerando as medidas preventivas necessárias para o enfrentamento da situação de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19) por ocasião de realização de velórios no âmbito municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º Determina que a duração dos velórios no Município de Pato Branco fica limitado a um período máximo de 06 (seis) horas;
Art. 2º Fica limitado o acesso de pessoas aos velórios num total de 15 (quinze) pessoas por sala, PREFERENCIALMENTE FAMILIARES.
Art. 3º Para visitante/amigos, recomenda-se a permanência máxima de 30 minutos e que todos façam uso de máscara.
§ 1º Não permitir que participem do velório, pessoas que apresentam sintomas de infecção respiratória.
§ 2º Não permitir que participem do velório, pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, com doenças crônicas, imunodeprimidos ou gestantes).
§ 3º Caso seja imprescindível a presença de visitantes ao velório de um dos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º, a pessoa deve fazer uso de máscaras, além de adotar a higiene respiratória/etiqueta da tosse (cobrir nariz e boca ao tossir e espirrar com a parte interna do braço ou usar lenços de papel descartáveis e sempre realizar a higiene das mãos) devendo permanecer o menor período de tempo possível.
§ 4 º Os participantes devem respeitar o distanciamento físico (maior que 1 metro).
§ 5º Deve ser evitados qualquer contato pessoal (aperto de mão, beijo, abraço) entre os participantes do funeral;
Art. 4º Nos locais de velórios recomenda-se a adoção das seguintes condutas:
Manter ambientes ventilados;
Disponibilizar local adequado para lavagem das mãos, com sabonete líquido e papel toalha;
Disponibilizar álcool 70% para higienização das mão;
Realizar frequentemente a desinfecção com álcool 70%, ou outra substância sanitizante, todas as superfícies (bancadas, caixões, maçanetas...);
Evitar o uso de ar-condicionado, se não for possível manter janela aberta;
Suspender o fornecimento de alimentos manipuláveis, recomendando-se apenas a disponibilização de alimentos prontos de porções individuais;
Recomenda-se cerimônias reilgiosas breves (máximo de 10 min).

Art. 5º Durante o período da pandemia por Covid-19, no Município de Pato Branco, os sepultamentos ocorrerão das 07:00 às 18:00 horas.
Art. 6º Durante o período da pandemia por Covid-19, o Município de Pato Branco, disponibilizará para óbitos de famílias carentes os seguintes locais para a realização de velórios:
Associação de Moradores do Bairro São Roque;
Associação de Moradores do Bairro Alvorada;
Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei;
Associação de Moradores do Bairro Planalto;
Associação de Moradores do Bairro Alto da Glória;
Associação de Moradores do Bairro São Francisco;
Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei;
Pavilhão Comunitário São Roque do Chopim.

Parágrafo único. Os velórios somente podem ser realizados nas casas funerárias devidamente licenciadas e nos locais descritos nas alíneas "a" a "h" do artigo 6º do presente decreto. Qualquer outro local deverá ter autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 7º Devido ao contexto epidemiológico atual, NÃO É RECOMENDADO a realização de velórios para óbitos suspeitos ou confirmados da Covid-19. Caso sejam realizados, recomenda-se que:
Os velórios sejam restritos a uma despedida com celebração religiosa e duração de 15 minutos, exclusivamente para familiares;
Os caixões permaneçam fechados durante todo o funeral, para evitar contato físico com o corpo.
Seja evitado qualquer contato (toque, beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*;
O caixão seja disponibilizado em local ventilado.
Art. 8º O Translado de corpos por óbitos da Covid-19, terá autorização expressa pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 09 de abril de 2020.

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:F68C5451

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/04/2020. Edição 1988
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/